

**DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.804/2020, 15 de Junho de 2020.**

**“Dispõe sobre dispensa de licitação para a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços em limpeza urbana/varrição e dá outras providências”.**

**GILMAR ALVES DA SILVA**, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Instrução Normativa e processo TCM-GO;

- CONSIDERANDO** que esta em tramitação procedimento licitatório nesta gestão pública para contratação empresas especializadas de serviços de limpeza urbana (varrição) conduto o referido edital foi suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mediante o Processo TCM-GO nº 00500/2019 e após decisão do jurídico deste Município em acatar as determinações do TCM, e solicitação de autoridade hierarquicamente superior, a abertura do processo licitatório está marcada para o dia 29 de Junho de 2020.
- CONSIDERANDO** que o contrato da empresa prestadora deste objeto, encerra-se no dia 12 de Junho de 2020, e que o procedimento licitatório supra está aberto desde o dia 26 de Dezembro de 2018, contudo não se encerrou ou foi homologado conforme situação supra;
- CONSIDERANDO** que a limpeza urbana deve ser realizada de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
- CONSIDERANDO** que o Município de Quirinópolis não possui no momento, qualquer condição de dar continuidade a estas ações sem a contratação imediata e direta desses serviços, ante a inexistência de pessoal e maquinário suficiente e necessário à execução dos serviços de varrição;
- CONSIDERANDO** que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade, onde do ponto de vista sanitário destaca-se a veiculação de doenças resultantes da proliferação de vetores (moscas, baratas e ratos) e animais peçonhentos (aranhas, escorpiões, lacraias, cobras) em depósitos irregulares de lixo nas ruas ou em terrenos baldios, e que a ausência deste serviço compromete a saúde e a segurança pública;
- CONSIDERANDO** que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;
- CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, justifica-se a elaboração do presente processo emergencial;
- CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente na limpeza pública deste Município;
- CONSIDERANDO** a emergência na contratação de tal serviço, sendo assim caracterizada pela urgência de atendimento à situação que possa comprometer a segurança de pessoas e colocar em risco de vida a saúde dos munícipes, restrita ao necessário para atender a situação de emergência;
- CONSIDERANDO** que a contratação direta, ainda que em situação emergencial, não autoriza o descumprimento da Lei Geral de Licitações, razão que deverá ser observadas as formalidades legalmente exigidas, em especial as previstas no seu art. 26, parágrafo único pela Comissão Permanente de Licitação;
- CONSIDERANDO** a justificativa de preço estando este dentro do preço de mercado e razão de escolha do fornecedor em anexo;
- CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexo aos presentes autos;
- CONSIDERANDO** o permissivo legal, contido no art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos, bem como da Instrução Normativa nº 010/2015 e demais do TCM-GO, acerca da necessidade de contratações conforme o caso;

- CONSIDERANDO** que as hipóteses elencadas caracterizam, à saciedade, situação emergencial que não pode ser atendida pelo procedimento regular de licitação, e que se não contornada, colocará em risco a saúde e a segurança de pessoas e bens, enquadrando-se perfeitamente no disposto no art. 24, inciso IV, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
- CONSIDERANDO** o entendimento da lição de Hely Lopes Meirelles, assim delineada como: “**A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas conseqüências lesivas à coletividade.**” (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253);
- CONSIDERANDO** que a própria Corte de Contas reconheceu excepcionalidade da situação, conforme Processo TCM-GO nº 00500/2019 em tramitação, suspenso o edital objeto desta contratação cautelarmente, para análise, após decisão do jurídico deste Município em acatar as determinações do TCM, e solicitação de autoridade hierarquicamente superior, a abertura do processo licitatório está marcada para o dia 29 de Junho de 2020, razão de necessidade deste contrato emergencial, conforme inclusive entendimento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a respeito da possibilidade de contratação emergencial enquanto os autos estejam tramitando junto ao TCM ou enquanto estiver em processo de contratação por meio de licitação.

#### **DECRETA :**

**Art. 1º.** Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás e Processo TCM-GO nº 00500/2019, conforme Processo Administrativo nº 2018021092, não podendo aguardar para efetuar a contratação do presente serviço, em razão da saúde pública.

**Art. 2º.** Fica adjudicado e homologado a prestação de serviços especializados à empresa **LOC-SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 37.408.630/0001-00, com sede na Rua 84 n.328, Qd. F-19, Lt. 30, Edif. MJ Business, 4º andar - Setor Sul - Goiânia - GO, no valor total de **R\$ 906.911,60 (novecentos e seis mil novecentos e onze reais e sessenta centavos)**.

**Art. 3º.** O presente contrato/decreto possui validade por 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

**Art. 5º.** Este Decreto de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Junho de  
2020.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIZ PARREIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento